



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 297, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Segurança Pública sobre o Projeto de Lei nº 2.745/2021.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2745/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

A matéria em questão trata de temas que afetam diretamente as competências da Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente no que diz respeito à análise de tipificações penais e seus efeitos sobre a ordem pública, sendo imprescindível uma análise técnica aprofundada por este colegiado para garantir a qualidade legislativa da proposta.

O Projeto de Lei nº 2.745, de 2021, ao propor a tipificação da conduta de divulgar ou propalar informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, insere-se no âmbito do Direito Penal e da política criminal, ao criar novo tipo penal (art. 268-A do Código Penal), com previsão de pena privativa de liberdade e multa. Trata-se, portanto, de inovação legislativa que exige uma

avaliação cuidadosa quanto à sua necessidade, seus limites e seus possíveis efeitos na prática.

Não obstante a relevância do debate acerca da proteção da saúde pública e do fortalecimento das campanhas de imunização, é imprescindível considerar os riscos de que a tipificação proposta possa ensejar interpretações amplas ou imprecisas, com potencial de alcançar manifestações legítimas de opinião, crítica ou dúvida, especialmente em contextos de incerteza científica.

A experiência vivenciada durante a pandemia da COVID-19 evidenciou um ambiente de intenso debate público, no qual, em diversas ocasiões, opiniões divergentes foram objeto de restrições ou censura, inclusive antes de consolidação do consenso científico. Nesse cenário, impõe-se cautela redobrada quanto à criação de tipos penais que possam, ainda que indiretamente, relativizar a liberdade de expressão, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pilar do Estado Democrático de Direito. Esse contexto reforça a necessidade de evitar a criação de normas que possam, ainda que de forma indireta, restringir o livre debate de ideias.

Outro ponto que merece atenção é a aplicação prática da norma pelos tribunais, especialmente no que se refere à delimitação do que se entende por “informações falsas” ou “sem comprovação científica”. A forma como esses conceitos estão colocados pode gerar dúvidas interpretativas, dificultar a atuação dos agentes públicos e trazer insegurança jurídica. Além disso, a ausência de critérios mais objetivos pode abrir espaço para enquadramentos indevidos ou desproporcionais, com potencial de atingir condutas que não justificariam a intervenção penal.

Por essas razões, é importante que a Comissão de Segurança Pública também analise a proposta, contribuindo para um exame mais completo e

equilibrado da matéria, especialmente quanto aos seus impactos na atuação estatal e na proteção das liberdades individuais.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

**Senadora Damares Alves**